



1.143
19 11 2024 16 03

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 19 de Novembro de 2024.

OF. PMMF N°. 347/2024

EXMO SR
CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal





1. 143 A
R 11 2024 16 04

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº 036 /2024

Marechal Floriano/ES, 19 de Novembro de 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal





1.1433
19 11 2024 16 04

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 103 /2024

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de separação dos resíduos sólidos na sua origem, no Município de Marechal Floriano em quatro classes:

I – Rejeitos/não recicláveis (úmido);

II – Resíduos recicláveis (seco);

III – Resíduos orgânicos/Compostagem;

IV – Móveis e eletrodomésticos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Resíduos Sólidos: São materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água;

II - Rejeitos: Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

III - Resíduo reciclável: É qualquer espécie de material que possa ser reutilizado, como papel, papelão, metal, vidro, entre outros;

IV - Resíduo orgânico: É qualquer material não passível de ser reciclado, e que sofre o processo de decomposição rapidamente, tais como: restos de alimentos, cascas de frutas e legumes, folhas e verduras, produtos de origem animal, borra de café, entre outros;

V - Resíduos perigosos: São todos os resíduos que apresentam periculosidade, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 10.004/2004.

Art. 3º - É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 4º - O acondicionamento e a apresentação a coleta seletiva dos resíduos sólidos deverão ser feitos levando em consideração as determinações que seguem:

I - Os rejeitos/não recicláveis (resíduos úmidos) devem ser armazenados em sacos/sacolas plásticas resistentes nas cores preta ou branca. Em caso de descumprimento será emitida advertência por escrito ao responsável e se houver reincidência será aplicada multa de 2 (dois) URMF's.

II - Os resíduos recicláveis (resíduos secos) devem ser armazenados em sacos/sacolas plásticas resistentes de qualquer cor, exceto nas cores preta e branca. Em caso de descumprimento será emitida advertência por escrito ao responsável e se houver reincidência será aplicada multa de 2 (dois) URMF's.

a) Os resíduos classificados como secos, quando destinados à coleta seletiva para posterior reciclagem, devem estar limpos e secos, possibilitando assim a sua reciclagem. Em caso de





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

descumprimento será emitida advertência por escrito ao responsável e se houver reincidência será aplicada multa de 2 (dois) a 6 (seis) URMF's.

III - Materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser apresentados à coleta seletiva devidamente embalados a fim de evitar lesão aos prestadores do serviço. Em caso de descumprimento será emitida advertência por escrito ao responsável e se houver reincidência será aplicada multa de 2 (dois) a 6 (seis) URMF's.

IV - Os resíduos orgânicos deverão ser armazenados em sacos/sacolas plásticas resistentes na cor branca ou transparente. Em caso de descumprimento será emitida advertência por escrito ao responsável e se houver reincidência será aplicada multa de 2 (dois) URMF's.

§1º Todos os sacos/sacolas deverão estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior. Em caso de descumprimento será emitida advertência por escrito ao responsável e se houver reincidência será aplicada multa de 2 (dois) a 4 (quatro) URMF's.

§2º Todos os sacos/sacolas deverão ser colocados nos passeio públicos em recipientes com perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior. Os recipientes que não apresentarem condições mínimas de uso serão considerados irregulares. Em caso de descumprimento será emitida advertência por escrito ao responsável e se houver reincidência será aplicada multa de 2 (dois) a 4 (quatro) URMF's.

§3º É expressamente proibido o descarte de resíduos contaminados.

Art. 5º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato deverão constituir Container plástico identificado para acondicionamento de rejeitos/não recicláveis e resíduos orgânicos gerados no estabelecimento, colocando-os em locais visíveis e de fácil acesso aos coletadores.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento será emitida advertência por escrito ao responsável e se houver reincidência será aplicada multa de 4 (quatro) a 6 (seis) URMF's.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimentos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento será emitida advertência por escrito ao responsável e se houver reincidência será aplicada multa de 4 (quatro) URMF's.

Art. 7º - Os rejeitos e resíduos deverão ser dispostos no logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel ou em local determinado pela Administração Pública, não podendo anteceder a colocação de no máximo, uma hora do horário de recolhimento dos resíduos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento será emitida advertência por escrito ao responsável e se houver reincidência será aplicada multa de 2 (dois) URMF's.

Art. 8º - O descarte de móveis e eletrodomésticos deverá ser agendado junto à Administração Pública de forma antecipada para o seu recolhimento, não podendo ser dispostos em via pública fora do dia e horário pré-estabelecido.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento será emitida advertência por escrito ao responsável e se houver reincidência será aplicada multa de 2 (dois) URMF's.

Art. 9º - Os horários, meios e métodos a serem utilizados para a coleta regular de rejeitos e resíduos obedecerão às disposições do Decreto Regulamentar.

Art. 10. É permitida a colocação, no passeio público, de suporte para a apresentação do lixo à coleta, desde que não cause prejuízo ao livre trânsito de pedestres.

§1º Os suportes para lixo deverão obedecer ao padrão de instalação e localização estabelecida pela Administração Pública. Em caso de descumprimento será emitida advertência por escrito ao responsável e caso houver reincidência será aplicada multa de 2 (dois) a 4 (quatro) URMF's.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§2º É obrigatória a limpeza e conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel cujo alinhamento estiver instalado. Em caso de descumprimento será emitida advertência por escrito ao responsável e se houver reincidência será aplicada multa de 2 (dois) URMF's.

Art. 11. Constituem atos lesivos à limpeza urbana:

I - Depositar, lançar ou atirar nos passeios, vias ou logradouros públicos, papéis, invólucros, embalagens ou assemelhados que causem danos à conservação da limpeza urbana. Em caso de descumprimento multa de 2 (dois) URMF's;

II - Depositar, lançar ou atirar em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, de propriedade pública ou privada, resíduos de qualquer natureza. Em caso de descumprimento, multa de 2 (dois) a 6 (seis) URMF's;

III - Reparar veículos ou quaisquer tipos de equipamentos em vias ou logradouros públicos, quando esta atividade resultar prejuízo à limpeza urbana. Em caso de descumprimento, multa de 4 (quatro) a 6 (seis) URMF's;

IV - Obstruir logradouros ou vias públicas em decorrência de podas ou obras. Em caso de descumprimento, multa de 4 (quatro) a 8 (oito) URMF's;

V - Depositar, lançar ou atirar em riachos, canais, arroios, córregos, lagos, lagoas e rios, ou às suas margens resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza e/ou ao meio ambiente. Em caso de descumprimento, multa no valor de 4 (quatro) a 10 (dez) URMF's;

VI - Fazer varredura do interior de prédios e terrenos nas calçadas para as vias ou logradouros públicos. Em caso de descumprimento, multa de 2 (dois) URMF's.

Art. 12. Cabe ao Município dar a destinação final correta dos resíduos sólidos, iniciando o processo da coleta seletiva dos resíduos recicláveis, prioritariamente mediante contratação da Associação ou Cooperativa de Catadores de materiais recicláveis, conforme autorização legal aplicável a espécie, com a realização de campanhas permanentes de Educação Ambiental a toda população.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§1º Os rejeitos e resíduos orgânicos deverão ser encaminhados ao aterro sanitário. Depois de concluída a usina de compostagem, os resíduos orgânicos serão a ela destinados.

§2º O Município poderá executar a adoção da compostagem domiciliar através de campanhas de Educação Ambiental aos munícipes.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 13. No caso de descumprimento desta lei por parte dos munícipes rurais e urbanos caracterizará, sem prejuízo das outras sanções, as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa.

§1º No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

§2º Os recursos arrecadados com multas previstas nesta lei serão destinados a Prefeitura Municipal de Marechal Floriano;

§3º O infrator deverá recolher aos cofres do Município o valor correspondente à multa dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua aplicação.

§4º O pagamento de multa não exonera o infrator de suas responsabilidades.

§5º É considerado reincidente aquele por cuja infração já tiver sido advertido e multado.

Art. 14. A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada por Fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§1º Poderão também fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, Agentes Públicos credenciados pelo Prefeito Municipal.

§2º Credenciado o Agente Público, este terá autoridade para notificar e lavrar o auto de infração pelo não cumprimento das prescrições desta Lei.

§3º Fica o Município autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e entidades, em especial a Polícia Militar, que visem a garantir a aplicação desta Lei.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 15. Da multa imposta cabe recurso a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do auto de infração.

Art. 16. Após análise do recurso deverá ser informado ao interessado quanto à sua conclusão.

Art. 17. Findo o prazo de recurso e não tendo sido recolhido o valor da multa imposta, será inscrito o débito em dívida ativa e encaminhado o protesto e/ou cobrança judicial, a critério da autoridade competente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Novembro de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que seja apreciado pelos Ilustres Vereadores.

A crescente preocupação com a gestão de resíduos sólidos, a preservação ambiental e a promoção da saúde pública tem motivado, cada vez mais, os gestores públicos e a sociedade civil a buscarem soluções eficazes e sustentáveis para lidar com o descarte inadequado de materiais e resíduos. Nesse contexto, o município de Marechal Floriano/ES, assim como muitos outros, enfrenta desafios relacionados à poluição, ao acúmulo de resíduos, à contaminação do solo e das águas, e à escassez de políticas públicas integradas voltadas para a educação ambiental e para a implementação de práticas sustentáveis.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), todos os entes federativos devem promover a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, priorizando, entre outras medidas, a redução, reutilização e reciclagem desses materiais. A separação correta dos resíduos domésticos, comerciais e industriais facilita sua destinação adequada, minimizando os impactos ambientais e promovendo o reaproveitamento de materiais que, de outra forma, seriam descartados de maneira inadequada.

Este projeto de lei visa instituir a obrigatoriedade da separação e destinação final adequada dos resíduos sólidos no município de Marechal Floriano/ES, estabelecendo normas claras para a população, o comércio e as indústrias locais. O principal objetivo é proporcionar uma gestão mais eficiente dos resíduos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Com a implementação dessa política, a cidade passará a adotar práticas mais eficientes de coleta seletiva, reciclagem e disposição final dos resíduos, o que reduzirá a pressão sobre os

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

aterros sanitários, diminuirá os impactos negativos ao meio ambiente e estimulará a economia circular no município.

A separação e a destinação adequada dos resíduos sólidos não são apenas uma obrigação legal, mas também uma necessidade urgente para a preservação do meio ambiente e a saúde pública. O descarte inadequado de resíduos pode resultar na contaminação de solos e águas, na proliferação de vetores de doenças e na poluição do ar e do clima. A implementação da separação correta dos resíduos contribuirá significativamente para a diminuição dos impactos ambientais e para a criação de uma cultura de responsabilidade coletiva no município.

Diante do exposto, o presente projeto de lei visa contribuir para a construção de um município mais sustentável, saudável e responsável. A separação e destinação adequada dos resíduos sólidos são medidas essenciais para a preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento da economia circular.

Marechal Floriano/ES, 19 de Novembro de 2024.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003200390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 19/11/2024 16:32

Checksum: **F7A8886010F4A2A936B8A791ACFF832785ED78222F55D08AD26F07EC1F30DF5**

